

## Instrução Normativa PPG/SC-FCM/UNICAMP nº 01/2023

*Define as normas e procedimentos para a seleção, atribuição e renovação de Bolsas CAPES*

Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamentou a possibilidade de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas por aquela entidade de fomento com atividade remunerada ou outros rendimentos e considerando a Instrução Normativa CCPG nº 01/2023, a Comissão do Programa de Pós-Graduação, em reunião nos dias 09/10/2023 e 23/10/2023, determina:

Art. 1º Os discentes do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Saúde Coletiva poderão acumular bolsa CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no Programa não haja discentes na lista de espera de bolsa para o nível pleiteado. Serão classificados primeiramente os discentes sem vínculo empregatício e com disponibilidade total para o curso.

Art. 2º A concessão de bolsas será revisada pela Comissão do PPG em Saúde Coletiva anualmente. Caso haja discentes sem outros rendimentos solicitando bolsa para o nível pleiteado, a bolsa dos discentes que possuem outras remunerações poderá ser cancelada ou ter o prazo alterado.

Art. 3º A classificação para a concessão de bolsas para discentes do curso com disponibilidade total será feita com base nos critérios abaixo:

- § 1º Disponibilidade total para dedicação ao curso de PG (0 ou 10 pontos);
- § 2º Tempo desde o ingresso no curso - 2,5 por ano (0 a 10 pontos);
- § 3º Cotas para negros, pretos, pardos ou indígenas, segundo documento de autodeclaração, conforme modelo disponível no site do PPG-SC (0 ou 5 pontos);
- § 4º Nota no processo seletivo para ingresso no curso (0 a 10 pontos).

Art. 4º A classificação para a concessão de bolsas para discentes do curso com disponibilidade parcial será feita com base nos critérios abaixo:

- § 1º Disponibilidade total para dedicação ao curso de PG [0 a 10 pontos (1h-10h: 10 pontos; 11h-20h: 5 pontos; 21h-30h: 2 pontos)]
- § 2º Tempo desde o ingresso no curso - 2,5 por ano (0 a 10 pontos);
- § 3º Cotas para negros, pretos, pardos ou indígenas, segundo documento de autodeclaração, conforme modelo disponível no site do PPG-SC (0 ou 5 pontos);
- § 4º Nota no processo seletivo para ingresso no curso (0 a 10 pontos).

Art. 5º A classificação será realizada separadamente para cada área de concentração do PPG.

Art. 6º O discente que acumular bolsa com outra remuneração deverá assinar, juntamente com o seu orientador, um documento elaborado pela Comissão do PPG-SC, que oficializará a condição de acúmulo. Esse documento estipulará que a concessão da bolsa será revisada anualmente (fevereiro/março).

Art. 7º Caso haja discente com disponibilidade de dedicação integral ao programa, porém sem bolsas, os seguintes critérios, nesta ordem, serão seguidos para devolução da bolsa por discente sem disponibilidade integral:

- § 1º . Vínculo empregatício com mais de 30 horas semanais ou dedicação integral, por concurso público
- § 2º . Vínculo empregatício com mais de 30 horas semanais em regime CLT
- § 3º . Vínculo empregatício com 20 a 29 horas semanais, por concurso público
- § 4º . Vínculo empregatício com 20 a 29 horas semanais, em regime CLT

§ 5º. Autônomo com mais de 30 horas semanais

§ 6º. Autônomo com 20 a 29 horas semanais

§ 7º. Vínculo empregatício com menos de 20 horas semanais

§ 8º. Bolsista com mais de 30 horas semanais, por período superior a 12 meses

§ 9º. Vínculo empregatício com menos de 20 horas semanais com trabalho de docência, pesquisa em saúde coletiva ou serviços de saúde.

§ 10º. Bolsista com menos de 20 horas semanais, por período superior a 12 meses

Art. 8º O bolsista deverá notificar a secretaria de pós-graduação caso venha a receber outros recursos.

Art. 9º Casos omissos nesta instrução normativa serão avaliados pela Comissão do PPG em Saúde Coletiva.

PROFA. DRA. MARGARETH GUIMARÃES LIMA  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva